



**EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 18/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2021**

**“4.6 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2022 –  
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 121/2021:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 121/2021 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a **Câmara Municipal** deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, fixando a taxa de IMI a aplicar em 2022 no mínimo legal de **0,30%** previsto no artigo 112.º do CIMI.

Quanto ao designado “IMI Familiar”, igualmente para o ano de 2022, manter a aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.

Quanto aos prédios urbanos degradados, localizados Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos (ARU), que em face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, observados os termos do n.º 6 e n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, majorar em **15 %** a taxa de IMI.

Mais deliberou enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, o sentido da presente proposta respeitante ao IMI para 2022 e caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que seja promovida a devida comunicação, por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do art. 112.º do CIMI, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

**Proposta de Deliberação n.º 121/2021:**

“O Município de Figueiró dos Vinhos, enquanto entidade pública, com competências próprias, tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus/suas munícipes, que passam, entre outras, por estruturar mecanismos de apoio às famílias, criando

incentivos de apoio à fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os fatores associados à reduzida taxa de natalidade e os custos associados ao envelhecimento da população e à desertificação do território, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, reconhecendo a família como núcleo fulcral no desenvolvimento da sociedade, concorrendo o impacto do estatuto socioeconómico para esse desígnio, pelo que se identificou como essencial a criação de instrumentos de apoio à família para garantir a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades.

Decorrente da boa gestão financeira dos últimos anos, onde os resultados alcançados permitiram a criação de significativos instrumentos financeiros de apoios sociais a famílias mais carenciadas e vulneráveis, foram sendo ainda implementadas medidas/benefícios ao nível do reforço dos orçamentos familiares com uma abrangência mais alargada, consubstanciadas no alívio da carga fiscal das famílias.

A par das medidas enunciadas, o crescimento económico sustentado que se deseja para o concelho de Figueiró dos Vinhos, só terá uma real dimensão e expressão potenciando condições à fixação das pessoas, apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e à sua mobilidade no território, sempre com o objetivo último de promover a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 22 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2020, fixar no mínimo legal permitido de 0,30%, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a prédios urbanos no ano de 2021, face ao ano de imposto de 2020. Para além da opção tomada sobre a redução da taxa de IMI para 2021, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo n.º 112.º-A do CIMI, de concessão uma dedução de IMI sobre prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.

Com impacto ainda na execução de receita de IMI, decorre ainda a isenção prevista no artigo n.º 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS. De acordo com a *norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 220.º da Lei n.º*

42/2016, de 28 de dezembro, “Até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.”, fator que alarga o número de beneficiários cujo reconhecimento é concretizado de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários em causa bem e assim o impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a julho de 2020, constata-se um ligeiro decréscimo da receita arrecadada na ordem dos 1,11%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação negativa de 3.729,34 euros:

<b>IMI Janeiro a Julho 2020</b>	<b>IMI Janeiro a Julho 2021</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
<b>335.188,81 €</b>	<b>331.459,47 €</b>	<b>- 1,11%</b>

Sobre esta matéria, conforme acima referido, mantem-se o tratamento excecional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

Mantém-se igualmente a faculdade de se fixar reduções da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o número de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma automática e oficiosa pela AT com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI do artigo 140.º.

De acordo com o que determina o n.º 8 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação atual, para que os Municípios adotem medidas que se traduzam num “custo fiscal”, e que assim representem a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, de acordo com a mais recente informação disponibilizada pela AT, para cálculo aproximado do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, apresentam-se os seguintes indicadores:



NÚMERO DE DEPENDENTES: 1  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 206  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.627.692,64 €  
COLETA IMI 2019 (3): 30.203,61 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 123  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 7.506.892,81 €  
COLETA IMI 2019 (3): 18.575,96 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 16  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 948.354,94 €  
COLETA IMI 2019 (3): 2.061,13 €

- (1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2019.
- (2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2020, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.
- (3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2019 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

Nos termos do n.º 14 do art. 112.º do CIMI, a deliberação sobre as taxas de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

Por último, de acordo com quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de valores de 0,30% a 0,45%, conforme alínea c) do artigo 112º do CIMI.

Nestes termos, **proponho:**

- 🍷 Fixar a taxa de IMI a aplicar em 2022 no mínimo legal de **0,30%** previsto no artigo 112º do CIMI;
- 🍷 Quanto ao designado “IMI Familiar”, igualmente para o ano de 2022, manter a aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;
- 🍷 Quanto aos prédios urbanos degradados, localizados Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos (ARU), que em face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, observados os termos do n.º 6 e n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, majorar em **15 %** a taxa de IMI;
- 🍷 Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, o sentido da presente proposta respeitante ao IMI para 2022;
- 🍷 Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que seja promovida a devida comunicação, por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia



31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do art. 112.º do CIMI, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma”.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos 20 de dezembro de 2021

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
O CHEFE DE DIVISÃO

---

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)